



Juízo da 4ª Vara Cível, Especializada em Recuperação Judicial, da comarca de Rondonópolis/MT.

Recuperação Judicial nº 1027840-05.2025.8.11.0003/PABLO e MIRELE.

Juntada de Laudo de Constatação Prévia.

NEXO ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA, Administradora Judicial nomeada nos autos do Pedido de Recuperação Judicial em epígrafe, na qual figuram como recuperandos o senhor **PABLO MILANY DA CRUZ LOPES** e a senhora **MIRELE MENEZES DELATORE**, vem à presença de Vossa Excelência, com fulcro no disposto no [artigo 51-A da Lei nº. 11.101/2005](#), requerer a juntada do **LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA**.

As informações contábeis e financeiras analisadas no presente Laudo de Constatação Prévia não foram auditadas e, portanto, são de responsabilidade da Recuperanda, que responde por sua veracidade e exatidão.

Nesses termos,
pede e espera deferimento.

Cuiabá/MT, 25 de novembro de 2.025.

NEXO ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA
CNPJ: 60.183.437/0001-30 - Administrador Judicial
Rodrigo Direne de Moraes – OAB/MT 13.878



PABLO MILANY DA CRUZ LOPES e MIRELE MENEZES DELATORE
LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA
Artigo 51-A da Lei 11.101/2005

I. Considerações iniciais:

A perícia prévia encontra respaldo na [Recomendação nº 57 de 22/10/2019 do CNJ](#) e no [artigo 51-A da Lei nº 11.101/2005](#), que autorizam o juízo, após a distribuição do pedido de recuperação judicial, nomear profissional de sua confiança para apurar a verossimilhança dos dados fornecidos pela parte com a realidade fática da sociedade empresária.

A presente medida objetiva assegurar a análise do juízo de admissibilidade acerca do processamento do pedido de recuperação judicial, garantindo efetividade e evitando o processamento de demandas inconsistentes, em observância aos [artigos 48, 49 e 51 da Lei nº 11.101/05](#).

Serão objetos de constatação pela perícia prévia:

- (i) a apuração da crise econômico-financeira alegada na inicial;
- (ii) a identificação e participação de cada empresa na estrutura operacional, administrativa e financeira do grupo econômico – consolidação substancial;
- (iii) a apuração da competência deste juízo para processar o pedido;
- (iv) a viabilidade contábil da atividade empresarial;
- (v) a existência e regularidade da operação do grupo econômico; e
- (vi) o parecer técnico fundamentado acerca da viabilidade do pedido.

1. Fontes documentais e metodologia adotada:

A elaboração deste laudo fundamentou-se em:

- (i) análise minuciosa da petição inicial e dos documentos apresentados;
- (ii) visita *in loco* aos estabelecimentos do Requerente;
- (iii) perícia contábil, a partir dos documentos dos autos e solicitados diretamente ao Requerente.



A fim de assegurar objetividade e rigor técnico na referida análise, adotou-se como parâmetro central o cumprimento dos requisitos legais previstos nos [artigos 48, 49 e 51 da Lei nº 11.101/05](#).

A análise documental seguiu critérios de coerência, compatibilidade e correlação funcional com a atividade empresarial.

Observou-se se as informações fornecidas nos autos, em confrontação com a documentação contábil, refletiam o efetivo exercício da atividade econômica e se estavam em conformidade com os parâmetros legais e contábeis exigidos para o processamento do pedido de recuperação judicial.

A visita técnica às sedes das Recuperandas avaliou a situação operacional declarada, o que não seria plenamente verificável somente por meio da documentação apresentada, como a efetiva continuidade das operações, a presença de empregados nas fazendas, o estado dos equipamentos e das instalações, além de outros indícios relevantes à aferição da regularidade da atividade empresarial.

Os critérios da visita técnica pautaram-se na verificação da existência física e estrutural das empresas, da regularidade das atividades operacionais, dos indicadores de viabilidade e da documentação disponível.

Importa destacar que o presente laudo não se trata de uma auditoria, sendo os recuperandos **PABLO MILANY DA CRUZ LOPES** e **MIRELE MENEZES DELATORE** responsáveis pela autenticidade de todas as informações e documentos fornecidos.

2. Identificação dos Requerentes

As Recuperandas **PABLO MILANY DA CRUZ LOPES** e **MIRELE MENEZES DELATORE** são casados em comunhão universal de bens e atuam conjuntamente no mercado, compartilhando da mesma propriedade, endereço, funcionários, estrutura administrativa, financeira e contábil, possuindo ativos e passivos que se confundem:



a. PABLO MILANY DA CRUZ LOPES, brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no CPF nº 038.400.231-57, empresário individual proprietário e administrador da empresa inscrita no CNPJ sob o nº 24.417.857/0001-70; e

b. MIRELE MENEZES DELATORE, brasileira, casada, produtora rural, inscrita no CPF nº 025.236.071-07, empresária individual proprietária e administradora da micro empresa inscrita no CNPJ sob o nº 61.214.891/0001-73.

A documentação apresentada, aliada às constatações da visita técnica aos estabelecimentos, confirma que PABLO e MIRELE desempenham atividades típicas de produtor rural nos Municípios de Vila Rica/MT, Confresa/MT, onde consolidaram sede operacional.

3. Breve histórico e causas da crise econômico-financeira:

A Recuperanda PABLO possui vínculo com a atividade agrícola desde a infância, tendo iniciado sua experiência no sítio do avô, em Nova Xavantina/MT. Concluiu o curso técnico em Agropecuária em 2009, na Escola Agrícola de Barra do Garças/MT, e graduou-se em Agronomia pela Universidade do Estado de Mato Grosso (Campus de Nova Xavantina) em 2014, período em que realizou estágios nas áreas comercial e técnica junto a diversas empresas do setor. A Recuperanda MIRELE, por sua vez, cursou Agronomia até o sexto período e atuou por anos na administração de empresas de implementos agrícolas, adquirindo sólida experiência em gestão financeira, controle de estoque e fluxo de caixa.

O casal contraiu matrimônio em 2017 e, após anos de atuação para terceiros, decidiu, em 2021, dedicar-se à produção própria. Nesse contexto, firmaram contrato de arrendamento da Fazenda 05 Irmãos e, posteriormente, expandiram a produção para a Fazenda Santa Clara, situada no Município de Vila Rica/MT. Em 2023, adquiriram suas primeiras propriedades rurais: a Fazenda localizada em Confresa/MT, matrícula nº 17.265, e, na sequência, a fazenda contígua, matrícula nº 17.264, ambas registradas no 1º Registro de Imóveis de Porto Alegre do Norte/MT. Paralelamente, investiram em maquinários e implementos agrícolas, visando à profissionalização e ao aumento da eficiência produtiva.

A partir de 2020, as Recuperandas enfrentaram impactos econômicos decorrentes da pandemia da COVID-19, agravados pelos efeitos da guerra entre Rússia e Ucrânia e pela



subsequente queda dos preços das commodities agrícolas. Esses fatores elevaram substancialmente o custo dos insumos e reduziram as margens de lucro da atividade rural. Ainda assim, buscaram manter-se adimplentes e sustentar a produção, chegando a cultivar, na safra 2023/2024, aproximadamente 1.580 hectares no Estado de Mato Grosso.

Entretanto, a safra 2023/2024 foi severamente afetada por condições climáticas extremas, especialmente a estiagem prolongada que levou diversos municípios, incluindo Confresa/MT, a decretarem situação de emergência. A produção das Recuperandas sofreu significativa redução em razão da falta de chuvas. Apesar disso, persistiram na tentativa de recuperação e investiram novamente na safra 2024/2025, comprometendo suas últimas reservas. Contudo, o novo ciclo também foi prejudicado, desta vez pelo atraso no início das chuvas e pelo excesso pluviométrico no período de colheita, o que ocasionou nova decretação de situação de emergência em vários municípios da região:

EFEITO EL NIÑO

27 municípios em MT decretam situação de emergência por falta de chuvas

Sorriso ampliou de 120 dias para 180 dias a vigência do decreto publicado no dia 21 de dezembro



Viviane Petrolli

08/01/2024 09:09

Confira lista dos municípios com decretos:

- Água Boa
- Alto Paraguai
- Araputanga
- Bom Jesus do Araguaia
- Chapada dos Guimarães
- Campo Verde
- Canarana
- Cocalinho
- Comodoro
- Confresa
- Diamantino



FOTOS DA LAVOURA DOS REQUERENTES EM 2025

As sucessivas adversidades climáticas e econômicas reduziram em cerca de metade o capital inicialmente investido e consumiram integralmente as reservas financeiras do casal. **A crise foi agravada pela impossibilidade de comercializar os grãos remanescentes da última safra, armazenados no Armazém Agrícola Alvorada, em Vila Rica/MT, os quais foram objeto de arresto judicial requerido pela credora FIAGRIL LTDA.,** restringindo a utilização desses produtos para quitação de dívidas e reinvestimento na atividade.

Diante da queda de receita e do aumento do endividamento, as Recuperandas renegociaram o distrato do arrendamento da Fazenda Santa Clara, reduzindo custos operacionais e área cultivada. Como parte do acordo, renunciaram ao direito sobre benfeitorias realizadas, incluindo barracão e insumos remanescentes, comprometendo-se ainda à aplicação de herbicidas na área.

Atualmente, a restrição de crédito impede a obtenção de novos financiamentos e a aquisição de insumos a prazo, comprometendo a continuidade da atividade produtiva. A situação de inadimplência generalizada e a impossibilidade de liquidação do passivo levaram as Recuperandas a buscar a tutela da Recuperação Judicial, como meio de preservar a empresa rural, viabilizar a reestruturação financeira e assegurar o pagamento ordenado dos credores.



Linha do tempo:

2009–2014: Pablo conclui curso técnico em Agropecuária e graduação em Agronomia pela UNEMAT, realizando estágios no setor agrícola. MIRELE cursa Agronomia até o sexto período e atua na gestão administrativa de empresas do ramo;

2017: o casal contrai matrimônio e continua atuando profissionalmente para terceiros no setor agropecuário;

2021: iniciam a produção própria por meio de arrendamento na Fazenda 05 Irmãos, expandindo depois para a Fazenda Santa Clara, em Vila Rica/MT;

2023: adquirem duas propriedades rurais contíguas em Confresa/MT (matrículas nº 17.265 e 17.264) e investem em maquinários e implementos;

2020–2023: sofrem impactos econômicos da pandemia, guerra Rússia-Ucrânia e queda das commodities, elevando custos e reduzindo margens;

Safra 2023/2024: quebra de safra causada por estiagem severa, com decretação de emergência em Confresa/MT;

Safra 2024/2025: novas perdas devido a atraso e excesso de chuvas, comprometendo novamente a produção e consumindo as reservas;

Final de 2024: arresto judicial de grãos pela FIAGRIL LTDA. impede a comercialização e o pagamento de dívidas;

Início de 2025: distrato do arrendamento da Fazenda Santa Clara para redução de custos, com renúncia às benfeitorias; e

2025 (atual): diante da inadimplência e restrição de crédito, os Requerentes ingressam com pedido de Recuperação Judicial para reestruturação financeira e preservação da atividade rural.

II. Análise jurídica:



1. Atendimento aos Artigos 48 e 51 da Lei Nº 11.101/05:

A verificação da regularidade documental constitui etapa fundamental no procedimento da perícia prévia, tendo como objetivo fornecer a esse d. Juízo elementos objetivos quanto à efetiva existência formal da atividade desenvolvida pelos requerentes e a adequação do pedido de recuperação judicial aos requisitos legais indispensáveis ao seu regular processamento.

Esta é a finalidade restrita da verificação documental: identificar elementos concretos que demonstrem o exercício regular da atividade e a constituição jurídica compatível com o procedimento de Recuperação Judicial pleiteado, nos termos do [artigo 51-A, §5º, da LFRJ](#).

Cabe destacar que a constatação prévia, ao delimitar-se à verificação da regularidade documental e da estrutura formal da empresa, não substitui os exames mais aprofundados que poderão ser realizados ao longo do processamento da recuperação judicial, especialmente no tocante à análise da viabilidade econômico-financeira do plano a ser apresentado.

Esta verificação inicial e eminentemente técnica analisará de forma objetiva, pontual e limitada o conjunto documental composto por registros fiscais, contábeis, bancários e contratuais, a fim de verificar se o Requerente cumpriu os requisitos dos [artigos 48 e 51 da LFRJ](#), conforme passa-se a demonstrar:

Requisitos do artigo 48:

FUNDAMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	PABLO MILANY DA CRUZ LOPES	MIRELE MENEZES DELATORE
Art. 48, caput	Ser Empresário	Preenche requisito 211904385, 211904388 e 211905241.	Preenche requisito 211904385, 211904388 e 211905241. A Recuperanda MIRELE abriu sua empresa em 2025. Contudo, atua empresarialmente há mais de 2 ano, conforme livro caixa juntado aos Autos pelas Recuperandas.



Art. 48, Caput e §§ 2º e 3º	Exercer regularmente as atividades há mais de 02 anos.	Preenche requisito Id. 211905242 e 211905243	Preenche requisito Id. 211905242 e 211905243. Instada pela AJ, a Recuperanda MIRELE informou que sempre realizou Declaração de Imposto de Renda conjunta com a Recuperanda PABLO. Verificadas as Declarações de Imposto de Renda Juntadas aos Autos (Exercícios 2023 e 2024), verifica-se que a Recuperanda MIRELE foi declarada como dependente da Recuperanda PABLO nessas ocasiões.
Art. 48, I	Não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;	Preenche requisito Ids. 211905244 e 211905245	Preenche requisito Ids. 211905244 e 211905245
Art. 48, II e III	Não ter, há menos de 5 anos, obtido concessão de recuperação judicial ordinária ou especial para ME e EPP.	Preenche requisito Ids. 211905244 e 211905247	Preenche requisito Ids. 211905244 e 211905247
Art. 48, IV	Não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos na LREF.	Preenche requisito Ids. 211905244, 211905248 e 211905269	Preenche requisito Id. 211905244, 211905248 e 211905269
Art. 48-A	Formação e o funcionamento do conselho fiscal, caso se trate de companhia aberta.	Requisito dispensado. Não se trata de companhia aberta. Id. 211904385 e 211904388	Requisito dispensado. Não se trata de companhia aberta. Id. 211904385 e 211904388



Requisitos do artigo 51

FUNDAMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	PABLO MILANY DA CRUZ LOPES	MIRELE MENEZES DELATORE
Art. 51, I	Exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira.	Preenche requisito Instadas pelo Administrador Judicial, as Recuperandas inicialmente afirmaram que a declaração em questão constaria da própria petição inicial, sob o Id. 211904381. Em momento posterior, encaminharam ao Administrador Judicial, por e-mail, declaração contendo informações acerca das causas concretas da situação patrimonial apresentada. Referido documento, entretanto, deverá ser regularmente protocolado nos autos pelas próprias Recuperandas.	Preenche requisito Instadas pelo Administrador Judicial, as Recuperandas inicialmente afirmaram que a declaração em questão constaria da própria petição inicial, sob o Id. 211904381. Em momento posterior, encaminharam ao Administrador Judicial, por e-mail, declaração contendo informações acerca das causas concretas da situação patrimonial apresentada. Referido documento, entretanto, deverá ser regularmente protocolado nos autos pelas próprias Recuperandas.
Art. 51, II, "a"	Balanço patrimonial dos 3 últimos exercícios e o levantado especialmente para instruir o pedido.	Preenche requisito Id. 211905262	Preenche requisito Id. 211905262



<u>Art. 51, II, "b"</u>	Demonstrações de resultados acumulados dos 3 últimos exercícios e o levantamento especialmente para instruir o pedido.	Preenche requisito Id. 211905262	Preenche requisito Id. 211905262
<u>Art. 51, II, "c"</u>	Demonstração do resultado desde o último exercício social.	Preenche requisito Id. 211905262	Preenche requisito Id. 211905262
<u>Art. 51, II, "d"</u>	Relatório gerencial de fluxo de caixa e sua projeção	Preenche requisito Id. 211905263	Preenche requisito Id. 211905263
<u>Art. 51, II, "e"</u>	Descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito.	Preenche requisito Instadas pelo AJ a respeito da ausência de declaração contendo a descrição da Sociedade, as Recuperandas informaram que a existência da sociedade de fato advém do fato de serem casados (Id. Id. 211905249) em comunhão universal de bens, não se trata de grupo societário propriamente dito.	Preenche requisito Instadas pelo AJ a respeito da ausência de declaração contendo a descrição da Sociedade, as Recuperandas informaram que a existência da sociedade de fato advém do fato de serem casados (Id. Id. 211905249) em comunhão universal de bens, não se trata de grupo societário propriamente dito.
<u>Art. 51, III</u>	Relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos.	Preenche requisito Id. 211905264	Preenche requisito Id. 211905264



<u>Art. 51, IV</u>	Relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento.	Preenche requisito Id. 211905266	Preenche requisito Id. 211905266
<u>Art. 51, V</u>	Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores.	Preenche requisito Id. 211905241	Preenche requisito 211905241
<u>Art. 51, VI</u>	Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor.	Preenche requisito Id. 211905242	Preenche requisito Ids. 211905242
<u>Art. 51, VII</u>	Extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras.	Preenche requisito Id. 211905267	Preenche requisito Id. 211905267
<u>Art. 51, VIII</u>	Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;	Preenche requisito Id. 211905268	Preenche requisito Id. 211905268
<u>Art. 51, IX</u>	Relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.	Preenche requisito Ids. 211905269	Preenche requisito Ids. 211905269
<u>Art. 51, X</u>	Relatório detalhado do passivo fiscal.	Preenche requisito Id. 211905271. Instadas pelo AJ a apresentar as certidões negativas emitidas pelo Município de Vila Rica - MT, a Recuperandas apresentaram apenas a certidão negativa do CNPJ, permanecendo silentes quanto as certidões negativas das pessoas físicas.	Preenche requisito Id. 211905271 Instadas pelo AJ a apresentar as certidões negativas emitidas pelo Município de Vila Rica - MT, a Recuperandas apresentaram apenas a certidão negativa do CNPJ, permanecendo silentes quanto as



			certidões negativas das pessoas físicas.
Art. 51, XI	Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 da LREF.	Preenche requisito Instadas pelo AJ a apresentar os contratos originários que fundamentam os acordos e respectivos aditivos juntados aos autos, as Recuperandas, em um primeiro momento, limitaram-se a informar que tais documentos se referem a novação. Posteriormente, encaminharam por e-mail os contratos principais correspondentes aos Ids. 211905252, 211905253 e 211905254, deixando de remeter qualquer documento relativo à origem do acordo extrajudicial mencionado no Id. 211905250. Este Administrador Judicial registra que, ainda que os instrumentos apresentados configurem novação, os contratos originários vinculados aos documentos protocolados devem igualmente ser apresentados pelas Recuperandas diretamente nos autos.	Preenche requisito Instadas pelo AJ a apresentar os contratos originários que fundamentam os acordos e respectivos aditivos juntados aos autos, as Recuperandas, em um primeiro momento, limitaram-se a informar que tais documentos se referem a novação. Posteriormente, encaminharam por e-mail os contratos principais correspondentes aos Ids. 211905252, 211905253 e 211905254, deixando de remeter qualquer documento relativo à origem do acordo extrajudicial mencionado no Id. 211905250. Este Administrador Judicial registra que, ainda que os instrumentos apresentados configurem novação, os contratos originários vinculados aos documentos protocolados devem igualmente ser



			apresentados pelas Recuperandas diretamente nos autos.
--	--	--	---

2. Quadro de empregados:

As Recuperandas não possuem empregados com carteira assinada, conforme declarações constantes do Id. 211905266.

3. Visita Técnica (*in loco*):

Para promover a constatação das reais condições de funcionamento das Recuperandas e da regularidade e completude da documentação apresentada ([artigo 51-A, da LRF](#)), este Perito promoveu VISITA TÉCNICA no dia 05 e 06/11/2025 na sede fiscal e nas fazendas de cultivo agroindustrial das empresas, localizadas em Confresa/MT.

A vistoria foi realizada pelo representante da empresa nomeada para a realização da perícia prévia, o Doutor Rodrigo Direne de Moraes, inscrito na OAB/MT nº 13.878, acompanhado do Doutor Guilherme Henrique Nunes de Moraes, inscrito na OAB/MT nº 24.633.

3.1. Trajeto Percorrido pelo Perito

Durante a diligência, o Perito Judicial, juntamente com o Doutor Guilherme Henrique Nunes de Moraes, deslocou-se até o endereço fiscal e de correspondência das empresas Recuperandas (Lote Urbano nº 6-A, Quadra nº 99, Setor E, do Loteamento Topiraguaia I, Cofresa-MT), onde conversou com as Recuperandas PABLO e MIRELE, e os Advogados Isadora Camargos e Leonardo Andrade Macedo, tendo sido realizada uma prévia reunião com exposição do planejamento da vistoria pericial a ser efetivada:



Na sequência, deslocou-se até a Fazenda 5 Irmãos (arrendada pelas Recuperandas) e, posteriormente, para as Fazendas Prosperidade I e II, localizadas a aproximadamente 90Km da sede administrativa, com a finalidade de verificar as operações em funcionamento e confirmar a existência de bens. Nessa oportunidade, verificou-se que o plantio de soja safra 25/26 foi iniciada, tendo as Recuperandas se comprometido a protocolizar nos autos um croqui e planejamento de plantio da referida safra, inclusive de outras culturas que serão lavradas.

Passa-se a descrição das atividades desenvolvidas nas unidades visitadas, apresentando um panorama objetivo e técnico das operações empresariais, estrutura física, funcionalidade, segmento de atuação e demais aspectos relevantes observados durante a vistoria.

3.2. Vistoria Fazenda 5 Irmãos:

Acompanhado das Recuperandas PABLO e MIRELE, bem como dos advogados Guilherme Henrique Nunes de Moraes, Advogados Isadora Camargos e Leonardo Andrade Macedo, o perito deu início à vistoria por volta das 10h00min (horário de Cuiabá/MT), na Fazenda 5 Irmãos, arrendada pelas Recuperandas. Ao adentrar a propriedade, realizou percurso inicial pela área de plantio, seguindo em direção à sede do imóvel, conforme demonstram as imagens a seguir:











Na mencionada fazenda foram verificados as seguintes edificações e bens: 03 Casas de Madeira para apoio aos Prestadores de Serviço em ocasiões específicas da produção, além de equipamentos e ferramentas em geral; 01 Casa de Alvenaria em que está estabelecida a sede da fazenda; 01 Cobertura para garagem e manutenção de Maquinários e armazenamento de passagem de agrotóxicos e outros produtos de emprego na produção agrícola; 01 Barracão de alvenaria para armazenamento de agrotóxicos e defensivos; 01 tanque de combustível; 01 Toyota Caminhoneta SW4 Placa SPH8C36, cor Preta; 01 Embutidora de Grãos; e 01 Pulverizador Terrestre CASE IH Patriot.

No tocante às operações empresariais, verificou-se que a Fazenda 5 Irmãos, arrendada pelas Recuperandas, encontra-se com o plantio de soja da safra 2025/2026 em pleno desenvolvimento. O senhor PABLO informou que o cultivo foi realizado entre 10 e 20 dias antes da vistoria pericial, variando conforme o ponto de plantio na propriedade. As Recuperandas se comprometeram a protocolizar nos autos o croqui e o planejamento detalhado do plantio da referida safra, incluindo eventuais outras culturas que venham a ser implantadas no local. A seguir, apresenta-se os registros fotográficos da lavoura de soja em fase de crescimento na propriedade em relevo:





Registre-se que as Recuperandas encaminharam, por e-mail, o croqui referente ao planejamento de plantio da safra 2025/2026 da Fazenda 5 Irmãos, o qual, no entanto, foi apresentado sem assinatura, razão pela qual deverá ser protocolado nos autos pelas Recuperandas em sua forma regular. Quanto ao contrato de arrendamento da Fazenda 5 Irmãos, foi enviado o instrumento firmado entre Ênio Batista e André Felipe com as Recuperandas, com vigência prevista até 2032, porém, não houve o encaminhamento da matrícula ou registro imobiliário que comprove serem os arrendantes constantes dos documentos encaminhados os efetivos titulares ou responsáveis legais pela área objeto do pacto.

3.4. Vistoria Fazendas Prosperidade I e II:

Em seguida, deu-se continuidade à vistoria com o deslocamento até as Fazendas Prosperidade I e II, onde, além das áreas de cultivo, verificou-se os bens (Máquinas e Implementos) empregados nas atividades agrícolas. Observe abaixo as fotos realizadas no decorrer da vistoria:







Nas mencionadas fazendas foram verificados os seguintes bens: 01 trator Case Farmall 80cv; 01 Trator Case Puma 185 cv; 01 Trator John Deere 7230J; 01 Colheitadeira Jonh Deere S770 com Plataforma; 01 Plantadeira Jonh Deere DB 40; e 01 Plantadeira Case Easy.

No tocante às operações empresariais, constatou-se que a Fazenda 5 Irmãos, arrendada pelas Recuperandas, encontra-se com o solo preparado para o plantio de soja referente à safra 2025/2026 em pleno andamento. As Recuperandas se comprometeram a protocolizar nos autos o croqui e o planejamento detalhado do plantio da referida safra, incluindo as eventuais outras culturas que serão cultivadas no local. Seguem abaixo registros fotográficos do solo preparado para o plantio:





Registre-se que as Recuperandas encaminharam, por e-mail, o croqui referente ao planejamento de plantio da safra 2025/2026 das Fazendas Prosperidade I e II, o qual, no entanto, foi apresentado sem assinatura, razão pela qual deverá ser protocolado nos autos pelas Recuperandas em sua forma regular.

3.4. Vistoria dos bens essenciais:

A vistoria dos bens essenciais à continuidade das atividades empresariais das Recuperandas foi realizada com base no levantamento apresentado pelas devedoras (Id. 211905273), excetuando-se apenas os depósitos de volumes de soja. O relatório detalhado dos bens essenciais, contendo a descrição, localização, destinação atual e conclusão sobre a essencialidade, é apresentado no **ANEXO I – RELATÓRIO DE VISTORIA DE BENS ESSENCIAIS**.

3.4.1. Maquinários, implementos e veículo:

Durante a visita pericial, foram vistoriados **oito** bens essenciais do tipo maquinário, implementos e veículo. Todos estão em uso nas operações de produção agrícola.

Houveram algumas divergências entre a lista das Recuperandas protocoladas nos Autos (ID 211904381 – p. 23) e os bens vistoriados pelo Perito Judicial:

a. Tratores Case: (i.) Foi vistoriado um Trator Case, modelo **Farmall 80cv**, Nr. De Série *HCCZFA80LNCJ39177*, ano **2022**, porém a lista das Recuperandas indicava o ano **2021**; (ii.) Foi vistoriado um Trator Case, modelo **Puma 185 cv**, Nr. de Série *HCCZC185KNCM42943*, ano **2022**. A lista das Recuperandas indicava o ano **2021**;

b. Trator John Deere: Foi vistoriado um Trator John Deere, modelo **7230J**, ano **2023**, Nr. de Série *1BM7230JEPH010854*. A lista das Recuperandas indicava o modelo **J230**, ano **2024**;

c. Pulverizador Case: Foi vistoriado um Pulverizador Case, modelo **Patriot 250**, ano **2024**, Nr. de Série *PROCYP250TPPC06908*. A lista das Recuperandas indicava o ano **2014**;



d. Colheitadeira John Deere: Foi vistoriada uma Colheitadeira John Deere com Plataforma, modelo **S770**, ano **2023/2023**, Nr. de Série **1CQ577OAL0145836**. A lista das Recuperandas indicava o ano **2024**;

e. Plantadeiras: (i.) Foi vistoriada uma Plantadeira John Deere, modelo **DB 40 23 linhas**, ano **2023**, Chassi **CQDB40AVPO145192**. A lista das Recuperandas indicava o modelo **DB 23**, ano **2024**. (ii.) Foi vistoriada uma Plantadeira Case, modelo **Easy Riser**, ano **2022** Nr. de Série **PRCY3217CNPD03911**. A lista das Recuperandas indicava o ano **2022**; e

f. Veículo: Foi vistoriada uma Caminhoneta Toyota, modelo **SW4**, ano **2023/2024**, Placa SPH8C36. A lista das Recuperandas indicava dois veículos **Toyota CS** ano **2023** (não localizados).

As Recuperandas encaminharam a este Administrador Judicial, por e-mail, a CRLV de uma Toyota Hilux 2023. Ressalta-se que, durante a perícia *in loco*, havia sido informado que apenas uma Toyota SW4 integrava a relação, mas a nova lista, também encaminhada via e-mail, passou a contemplar tanto a Hilux 2023 quanto a SW4 2023. Entretanto, a nova lista de bens essenciais remetida por e-mail não contém assinatura, apresenta alterações nos anos de fabricação de diversos equipamentos e inclui modificações em relação ao rol inicialmente apresentado, especialmente com o acréscimo da SW4 e a manutenção da Hilux. Destaca-se que a avaliação pericial deve obrigatoriamente considerar a lista de bens essenciais formalmente protocolada nos autos, sendo imprescindível que qualquer alteração posterior seja igualmente protocolada pelas Recuperandas para que produza efeitos no processo.

Apesar disso, o Perito Judicial concluiu que todas as máquinas, implementos e o veículo vistoriados são de **caráter absolutamente essencial**. A ausência desses equipamentos inviabiliza a continuidade das operações e compromete diretamente o exercício regular da atividade empresarial.

3.4.2. Grãos (Soja):



As Recuperandas informaram a existência de quatro lotes de soja não armazenados nas propriedades vistoriadas, os quais, conforme registrado no **ANEXO I, foram considerados essenciais para o capital de giro**. As Recuperandas encaminharam, por e-mail, duas telas sistêmicas que indicam 22.135 kg e de 113.447 kg de soja, todavia, sem timbre e assinaturas, portanto, sem qualquer validade jurídica. Sugere-se que o reconhecimento da essencialidade dos referidos lotes de soja fique condicionado ao protocolo, pelas Recuperandas, da documentação fiscal pertinente e da declaração dos responsáveis pela guarda e armazenamento desses lotes (pelos Representantes legais dos Armazéns indicados pelas recuperandas) ou, alternativamente, de ata notarial que comprove a existência, a localização, as condições de armazenamento e o estado dos produtos mencionados no referido anexo.

3.4.3. Bens Imóveis:

As Recuperandas listaram duas propriedades rurais utilizadas para a produção agrícola, cujas matrículas são de titularidade das Recuperandas (Id. 211905257), as quais o Perito Judicial, após vistoria considerou essenciais ao desenvolvimento da atividade empresarial das empresas:

- a. Fazenda Prosperidade I:** 468,1382 ha (área listada pelas Recuperandas: 467 ha); e
- b. Fazenda Prosperidade II:** 82,67 ha (área listada pelas Recuperandas: 83 ha).

4. Tramitação conjunta:

4.1. Consolidação Processual

A possibilidade de tramitação conjunta do pedido de recuperação judicial pelas empresas do casal PABLO e MIRELE encontra respaldo no [artigo 69-G da Lei nº 11.101/2005](#).

A empresa de PABLO e a empresa de MIRELE constituem o mesmo grupo econômico, pois possuem estreita ligação entre eles e inequívoca comunhão de interesses, deveres e obrigações, o que justifica a sua união no polo ativo desta recuperação judicial.



Todos os devedores estão abarcados por questões comuns de fato (crise), o que os levam a possuir uma pretensão jurídica igual (recuperação judicial), justificando, numa medida de economia processual, mesmo porque possuem identidade de credores, de fornecedores, contadores, além de serem casados em comunhão universal de bens desde 2017.

A visita técnica aos estabelecimentos das empresas possibilitou a confirmação da existência de um grupo econômico de fato, uma vez verificado:

- (i) interdependência operacional e econômica entre as empresas, com comunhão de interesses e de estratégias comerciais e financeiras;
- (ii) gestão administrativa e financeira comum, centralizada em endereços comuns: Avenida Industrial, Quadra 9, Lote 11A, Residencial Babinsk, município de Confresa - MT;
- (iii) compartilhamento de infraestruturas administrativas, ativos e fornecedores;
- (iv) centro decisório comum concentrado nas Recuperandas PABLO e MIRELE;
- (v) objeto empresarial integrado, visando resultados econômicos comuns.

Ante a atuação coordenada das empresas e a comprovação do preenchimento dos requisitos legais para o processamento do pedido de recuperação judicial por cada uma delas, entende-se pelo processamento do pedido de recuperação judicial em litisconsórcio ativo entre as empresas de PABLO e MIRELE.

4.2. Consolidação Substancial

A consolidação substancial está prevista no [artigo 69-J da Lei nº 11.101/05](#) e consiste na unificação dos ativos e passivos do grupo econômico, com a apresentação de um plano unitário de reestruturação e tratamento uniforme a todos os credores.

Em análise à documentação apresentada e a estrutura operacional do Grupo formado pelas empresas de PABLO e MIRELE, verificou-se o preenchimento dos seguintes requisitos para a consolidação substancial:



a. Existência de garantias cruzadas:

As Requerentes possuem coobrigação em contratos firmados junto a instituições financeiras (Ids. 211905250, 211905252 211905253 e 211905254).

b. Atuação conjunta no mercado entre as postulantes:

As recuperandas possuem atuação conjunta no mercado, com atividade voltada exclusivamente a produção agrícola, conforme C-NAEs primário e secundários constantes dos respectivos CNPJ:

NOME EMPRESARIAL PABLO MILANY DA CRUZ LOPES	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) D' MILANY	PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 01.15-6-00 - Cultivo de soja	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.11-3-01 - Cultivo de arroz 01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.12-1-01 - Cultivo de algodão herbáceo 01.16-4-02 - Cultivo de girassol 01.19-3-05 - Cultivo de feijão 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte	

NOME EMPRESARIAL MIRELE MENEZES DELATORE	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MIRELE MENEZES DELATORE	PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 01.15-6-00 - Cultivo de soja	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.11-3-01 - Cultivo de arroz 01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.12-1-01 - Cultivo de algodão herbáceo 01.16-4-02 - Cultivo de girassol 01.19-3-05 - Cultivo de feijão 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte	

Além disso, ambas se utilizam da mesma estrutura administrativa e da base operacional, o que se comprova pelo endereço coincidente constante em seus contratos sociais:

Nome Empresarial: MIRELE MENEZES DELATORE			
Natureza Jurídica: EMPRESARIO			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE 5110246625-6	CNPJ 61.214.891/0001-73	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 09/06/2025	Data de Início de Atividade 09/06/2025
Endereço Completo: RODOVIA MT 430 S PR S J DO XINGU KM 15 A DIR NA EST BARULHO + 32 KM SN - BAIRRO ZONA RURAL CEP 78652-000 - CONFRESA/MT			



Nome Empresarial:	PABLO MILANY DA CRUZ LOPES		
Natureza Jurídica:	EMPRESARIO		
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
5110207985-6	24.417.857/0001-70	18/03/2016	18/03/2016
Endereço Completo: RODOVIA MT 430 SAIDA S J DO XINGU KM 15 A DIR ESTR DA BARULHO +33 KM SN - BAIRRO ZONA RURAL CEP 78652-000 - CONFRESAMT			

Além disso, PABLO e MIRELE são coproprietários das Fazendas Prosperidade I e II (Id. 211905257) e, em conjunto, os Arrendantes da Fazenda 5 irmãos.

c. Identidade do quadro societário (Comunhão Universal de Bens):

As Requerentes apresentam composição societária individual (Micro Empresa Individual – MEI), conforme se verifica dos CNPJ constante dos Autos (Id. 211904385). Entretanto, PABLO e MIRELE são casados em regime de comunhão total de bens, conforme certidão de casamento acostada aos autos (Id. 211905249).

Ante o preenchimento de, no mínimo, 2 hipóteses contidas no [Art. 69-J](#) para a consolidação substancial de ativos e passivos, entende-se possível a autorização de processamento do pedido de recuperação judicial com consolidação substancial entre as 2 empresas de PABLO e MIRELE.

5. Competência deste Juízo para o Processamento do Pedido:

Conforme constatado na visita técnica, todos os estabelecimentos do Grupo formado pelas empresas de PABLO e MILRELI, bem como seu centro de gestão e administração, estão situados no município de Sinop/MT.

No que diz respeito ao [art. 3º da Lei n.º 11.101/2005](#), que delimita a competência para processar e julgar a Recuperação Judicial, é competente o juízo do local do principal estabelecimento do devedor. Desse modo, é evidente a competência deste d. Juízo para o processamento e julgamento do presente pedido de recuperação judicial.

Além disso, o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso redefiniu a competência, regionalizando as varas de recuperação judicial, através da **Resolução TJMT/OE nº 10** de 30 de julho

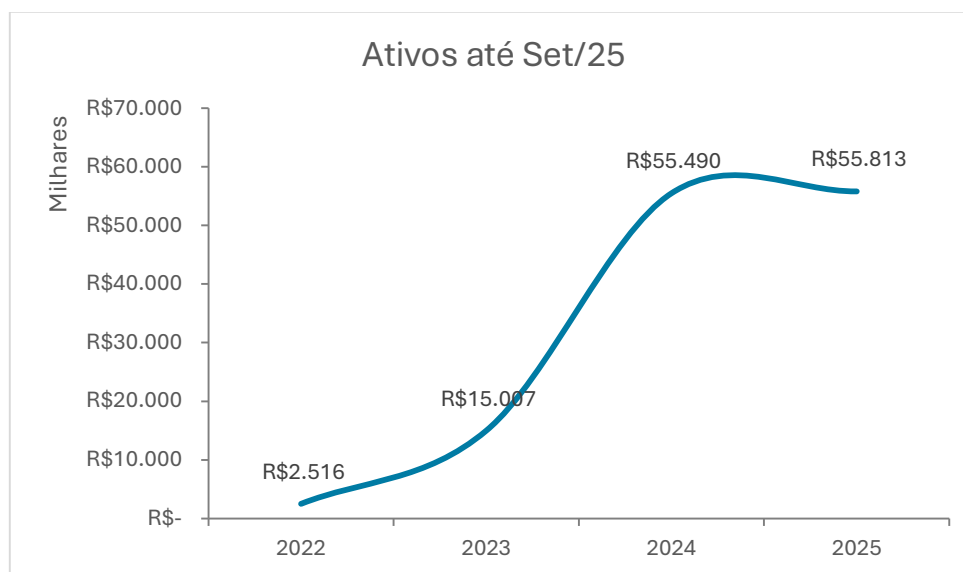


de 2020, dispondo que: *"Art. 1º. Redefinir a competência de unidades judiciais do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, com o intuito de estabelecer nas Comarcas de Entrância Especial um conjunto de Varas Regionais de Falência e Recuperação Judicial, com a modificação da competência nas seguintes unidades judiciárias: - 1ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá - 4ª Vara Cível da Comarca de Sinop - 4ª Vara Cível de Rondonópolis"*.

Desta forma, considerando que as empresas possuem domicílio comercial na comarca de Confresa/MT, a competência para processar e julgar as ações de recuperação judicial é o foro da 4ª Vara Cível da Comarca de Rondonópolis/MT, em virtude do que estabelece o [art. 3º da Lei nº 11.101/2005](#) e a Resolução TJ-MT/OE nº 10/2020.

III. Relatório de atividades - Análise financeira:

1. Ativos:



A análise da trajetória dos ativos evidencia um movimento consistente de fortalecimento patrimonial ao longo do período compreendido entre 2022 e 2025. No início da série, em 2022, os ativos registravam o montante de R\$ 2,5 milhões, refletindo uma base patrimonial reduzida e compatível com um período de baixa capacidade de investimento e restrição de capital.



A partir de 2023, observa-se uma inflexão positiva relevante, com os ativos alcançando R\$ 15 milhões, o que representa um crescimento expressivo em relação ao exercício anterior. Esse avanço indica a efetivação de iniciativas estratégicas de recomposição patrimonial, expansão operacional e/ou incorporação de novos ativos capazes de reposicionar economicamente a empresa.

O ano de 2024 consolida o ciclo de expansão, com os ativos atingindo R\$ 55,5 milhões. Trata-se do período de maior aceleração na curva, demonstrando que os investimentos implementados alcançaram maturidade operacional, com reflexos diretos na estrutura econômico-financeira da empresa. A elevação desse patamar sugere melhoria substancial na capacidade de geração de valor, suporte às operações e robustez patrimonial.

Em 2025 (até setembro), nota-se uma estabilização dos ativos no nível aproximado de R\$ 55,8 milhões, caracterizando um movimento natural de maturação após o ciclo de crescimento acelerado. Essa estabilidade demonstra que a empresa atingiu um ponto de equilíbrio patrimonial adequado, compatível com sua estrutura operacional atual e com o estágio de consolidação dos investimentos realizados nos anos anteriores.

Em termos gerais, a evolução histórica evidencia:

- (i.) Dinamismo no processo de recomposição e expansão dos ativos;
- (ii.) Solidez crescente da estrutura patrimonial;
- (iii.) Maior previsibilidade para o exercício seguinte, reforçando condições favoráveis de continuidade, estabilidade operacional e aprimoramento da performance econômico-financeira.

Ativos	2022	2023	2024	2025
Ativo circulante	R\$ 421.890,00	R\$ 509.196,00	R\$ -	R\$ 323.404,00
Ativo não circulante	R\$ 2.094.552,00	R\$ 14.497.570,00	R\$ 55.490.000,00	R\$ 55.490.000,00
Total	R\$ 2.516.442,00	R\$ 15.006.766,00	R\$ 55.490.000,00	R\$ 55.813.404,00

A composição dos ativos apresenta evolução significativa ao longo do período analisado, evidenciando mudanças estruturais relevantes na posição patrimonial da empresa. Em



2022, o ativo totalizava R\$ 2,5 milhões, sendo composto majoritariamente por ativo não circulante (R\$ 2.094.552), que **representava aproximadamente 83% da base patrimonial**, enquanto o ativo circulante somava R\$ 421.890.

No exercício de 2023, observa-se um aumento expressivo dos ativos, que alcançam R\$15 Milhões, representando **crescimento superior a 490%** em relação ao ano anterior. Esse avanço é impulsionado **principalmente pela expansão do ativo não circulante**, que atinge R\$ 14.497.570 e passa a corresponder a **96,6% do total do ativo**. Trata-se de um período marcado por forte incremento estrutural, geralmente associado a investimentos de maior porte. O ativo circulante também apresenta leve evolução, chegando a R\$ 509.196, embora sua participação relativa permaneça reduzida frente ao conjunto patrimonial.

Em 2024, a empresa consolida o ciclo de expansão iniciado no período anterior, atingindo um ativo total de R\$ 55,5 Milhões, **indicando crescimento de 270%** frente a 2023. Observa-se que **todo o montante está registrado no ativo não circulante**, demonstrando concentração integral dos ativos em itens de longo prazo. A ausência de valores no ativo circulante sugere que a estrutura contábil naquele exercício refletiu predominantemente investimentos de natureza estrutural, imobilizados ou intangíveis. Esse comportamento demonstra a continuidade do processo de fortalecimento patrimonial e ganho de robustez operacional.

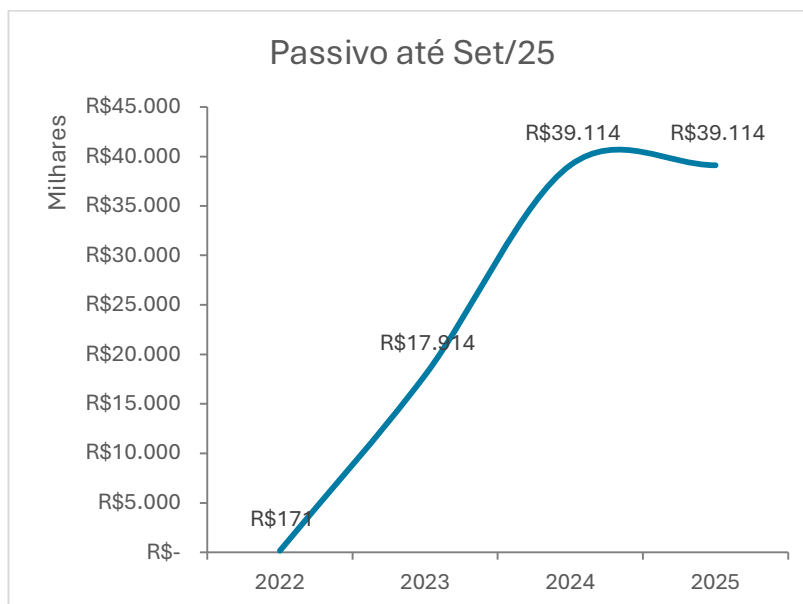
Já para 2025, identifica-se um movimento de normalização na estrutura patrimonial, com o retorno de valores no ativo circulante, que totaliza R\$ 323.404. O ativo não circulante mantém-se estável em R\$ 55.490.000, resultando em um total de R\$ 55,8 Milhões, o que indica leve crescimento e estabilização após o ciclo de expansão acelerada dos anos anteriores. A recomposição do ativo circulante evidencia retomada das operações de curto prazo, recomposição de caixa, contas a receber ou outros itens operacionais típicos do dia a dia da empresa.

De forma geral, o período de 2022 a 2025 é marcado por:

- (i.) Forte expansão patrimonial, especialmente entre 2023 e 2024;
- (ii.) Predominância acentuada do ativo não circulante, indicando um ciclo de investimentos estruturais;
- (iii.) Estabilização do ativo total, sinalizando maturação dos investimentos realizados.



2. Passivo:



A evolução do passivo ao longo do período de 2022 a 2025 demonstra um movimento consistente de crescimento e posterior estabilização da estrutura de obrigações da empresa. Em 2022, o passivo registrado é bastante reduzido, totalizando aproximadamente R\$ 171 mil, o que revela um nível mínimo de compromissos financeiros naquele exercício, compatível com uma fase operacional limitada.

No exercício de 2023, observa-se uma expansão significativa do passivo, que alcança o montante aproximado de R\$ 17,9 Milhões. Esse aumento reflete a intensificação das operações e o surgimento de novas obrigações vinculadas ao ciclo de crescimento da empresa. A elevação está relacionada, em sua maioria, à contratação de financiamentos.

No ano de 2024, o passivo atinge seu ponto de maior evolução, alcançando aproximadamente R\$ 39,1 milhões, consolidando um movimento de crescimento que acompanha a maturação das operações. Esse comportamento é compatível com empresas que passam por fases de investimento acelerado, incorporando compromissos de médio e longo prazo necessários para sustentar o ciclo de expansão. A estabilização próxima ao pico demonstra que a estrutura de endividamento se consolidou e alcançou equilíbrio dentro do modelo operacional adotado.



Para 2025, o passivo permanece no patamar de aproximadamente R\$ 39,1 milhões. Essa estabilidade indica que a empresa não ampliou seu endividamento, sugerindo um cenário de manutenção da capacidade financeira e equilíbrio das obrigações existentes.

De forma geral, a trajetória apresentada evidencia:

- (i.) Um período inicial com baixa exposição a obrigações;
- (ii.) Um ciclo de forte crescimento do passivo entre 2022 e 2024, compatível com a expansão operacional; e
- (iii.) Estabilidade e manutenção do nível de endividamento a partir de 2024, indicando maturação das operações e capacidade de sustentar as obrigações assumidas.

Passivo	2022	2023	2024	2025
Passivo circulante	R\$ 171.018,00	R\$ 17.914.406,00	R\$ 39.113.732,00	R\$ 39.113.732,00
Passivo não circulante	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Total	R\$ 171.018,00	R\$ 17.914.406,00	R\$ 39.113.732,00	R\$ 39.113.732,00

A composição do passivo ao longo do período de 2022 a 2025 revela uma **estrutura concentrada integralmente no Passivo Circulante, sem registro de valores no Passivo Não Circulante** em nenhum dos exercícios analisados. Essa característica indica que todas as obrigações da empresa possuem natureza de curto prazo, reforçando um perfil financeiro voltado a compromissos imediatos e sem exposição relevante a dívidas ou contratos de longo prazo.

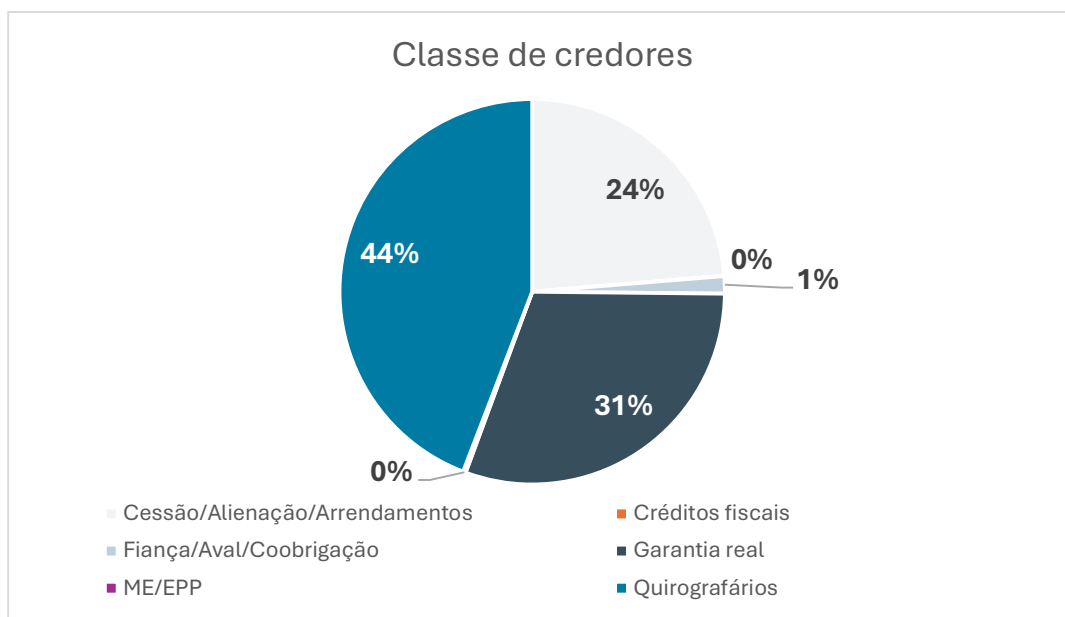
De forma geral, a análise do período evidencia:

- (i.) Crescimento acelerado das obrigações de curto prazo entre 2022 e 2024;
- (ii.) Ausência total de passivo não circulante, indicando estrutura financeira concentrada em compromissos imediatos;
- (iii.) Estabilização do volume total do passivo em 2025; e



(iv.) Maior dependência de liquidez corrente para honrar as obrigações operacionais, dado o perfil exclusivamente circulante.

Tabela de credores



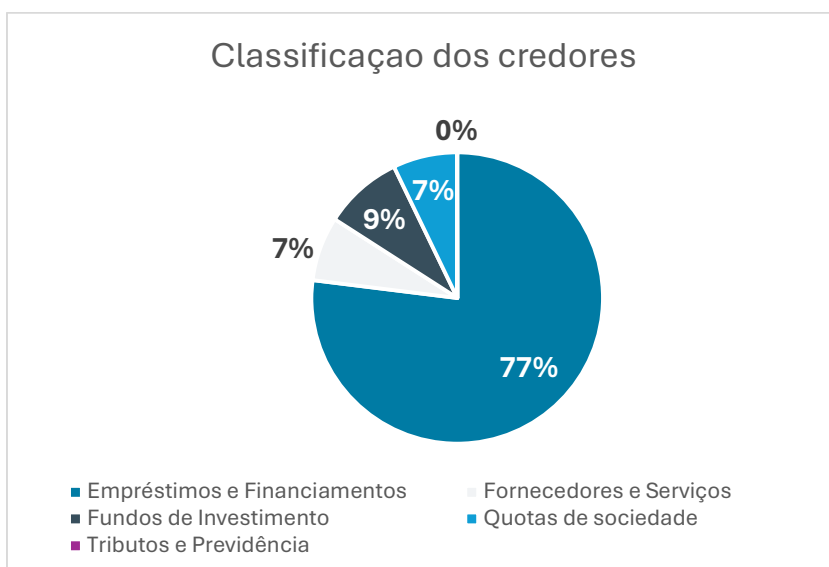
A distribuição dos créditos por classe revela um **perfil de endividamento concentrado em obrigações quirografárias e em créditos com garantia real**, refletindo a predominância de dívidas sem garantia específica e de compromissos vinculados a ativos de respaldo patrimonial. Conforme demonstrado no gráfico, os **créditos quirografários representam 44% do total**, constituindo a maior categoria de credores. Essa predominância indica que parcela significativa das obrigações não possui garantias reais, colocando esses credores em posição de maior risco e, por consequência, sujeitos a maior dependência do desempenho operacional da empresa para satisfação de seus créditos.

A seguir, observa-se que os créditos com **garantia real correspondem a 31% do total**, configurando a segunda maior classe. A existência desse volume de garantias patrimoniais demonstra a presença de operações estruturadas com lastro em bens ou ativos específicos, reforçando compromissos assumidos em ciclos de investimento ou operações financeiras de maior porte.



Já os créditos decorrentes de **cessão, alienação e arrendamentos** representam **24%** do total, configurando-se como a terceira maior classe de credores. Essa participação revela a existência de contratos estruturados com transferência de direitos, operações de leasing ou instrumentos similares, que normalmente estão vinculados à utilização de bens ou ativos essenciais à atividade da empresa.

No conjunto, a estrutura observada demonstra um passivo com elevada concentração em **créditos quirografários** e **créditos com garantia real**, complementados por percentual relevante de **cessão/alienação/arrendamentos** e participação residual de coobrigações. Essa configuração reforça a importância de um plano de pagamento que equilibre a preservação da atividade empresarial com o tratamento isonômico e proporcional entre as classes de credores, observando a hierarquia legal e a viabilidade econômico-financeira da Recuperanda.



A estrutura de classificação dos credores indica **forte concentração em uma única categoria**, refletindo a natureza predominante das obrigações assumidas pela empresa. Conforme demonstrado no gráfico, os **Empréstimos e Financiamentos representam 77%** do total, constituindo o núcleo principal do passivo sujeito à recuperação. Essa predominância revela que grande parte das dívidas decorre de operações de crédito formalizadas, relacionadas a captação de recursos para expansão operacional, reforço de capital de giro ou reestruturação financeira prévia.



Trata-se de uma categoria que, pela sua expressividade, exerce impacto direto na dinâmica do plano de pagamentos e no processo negocial com instituições financeiras.

Na sequência, observa-se que os **Fundos de Investimento correspondem a 9%** do total. Esse percentual representa a presença de instrumentos de dívida estruturada.

Os Fornecedores e Serviços representam 7%, evidenciando que parte das obrigações está vinculada ao funcionamento ordinário da operação. Esse volume, ainda que menor em relação às categorias financeiras, merece atenção por se tratar de credores diretamente ligados à continuidade das atividades empresariais, cuja manutenção é essencial ao processo de recuperação.

Também com 7%, os créditos classificáveis como Quotas de Sociedade indicam a existência de valores relacionados a participações societárias ou instrumentos análogos. Embora representem uma fração reduzida do passivo, sua natureza pode demandar tratamento diferenciado conforme disposições contratuais e legais aplicáveis.

Por fim, **a categoria de Tributos e Previdência apresenta percentual zerado**, o que significa que, no recorte analisado, não há débitos tributários ou previdenciários relevantes submetidos à recuperação. Esse é um ponto favorável, pois reduz o grau de complexidade jurídica e operacional do processo, evitando restrições e exigências típicas de passivos fiscais.

De forma geral, a classificação evidencia um passivo com elevada dependência de operações de crédito, complementado por obrigações operacionais e instrumentos de investimento. Essa distribuição reforça a necessidade de uma estratégia de negociação focada especialmente nas instituições financeiras, ao mesmo tempo em que assegura a preservação da cadeia de suprimentos e a continuidade das atividades essenciais da empresa.

Principais credores de empréstimos e financiamentos	R\$ Valor atualizado
AI 5 S.A. Crédito, Financiamento e Investimento	R\$ 639.493,25
Banco CNH Industrial Capital S.A.	R\$ 1.082.407,16
Banco do Brasil	R\$ 11.198.532,28
Banco do Santander	R\$ 8.854.297,31
Banco John Deere S.A.	R\$ 5.456.443,38
Cooperativa de crédito poupança e investimento do Araguaia e Xingu Sicredi Araxingu	R\$ 3.756.242,46
Fiagril LDTA	R\$ 3.185.611,31
Total	R\$ 34.173.027,15



A relação de principais credores da classe de Empréstimos e Financiamentos evidencia uma **concentração relevante do endividamento junto a instituições financeiras de grande porte e cooperativas de crédito**, demonstrando que a estrutura de dívida da empresa está ancorada majoritariamente em operações de crédito formalizadas e caracterizadas por instrumentos financeiros típicos do setor bancário.

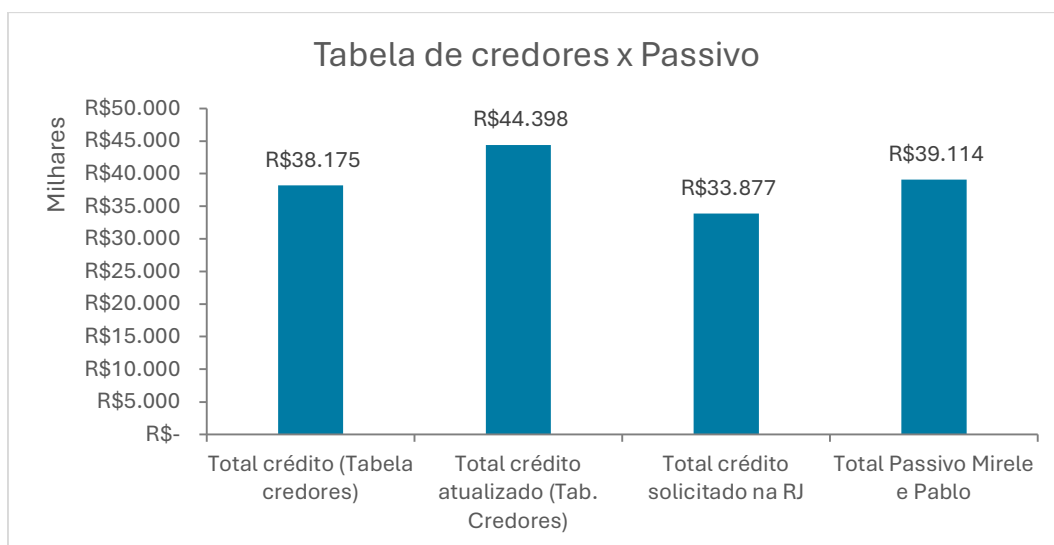
O maior volume está associado ao Banco do Brasil, com saldo atualizado de R\$ 11.198.532,28, configurando-se como o principal credor dessa categoria. Em seguida, destacam-se o **Banco Santander, com R\$ 8.854.297,31**, e o **Banco John Deere S.A., com R\$ 5.456.443,38**, ambos representando valores significativos e evidenciando a presença de financiamentos voltados tanto ao capital de giro quanto ao suporte operacional e aquisição de equipamentos.

A lista inclui ainda a **Cooperativa de Crédito Poupança e Investimento do Araguaia e Xingu – Sicredi Araxingu, cujo crédito atualizado soma R\$ 3.756.242,46**, reforçando a participação do sistema cooperativista na estrutura de financiamento da empresa. Na sequência, figuram a **Fiagril LDTA, com R\$ 3.185.611,31**, e a **AI S.A. Crédito, Financiamento e Investimento, com R\$ 639.493,25**, representando valores relevantes, porém proporcionais ao conjunto da categoria.

Além disso, o **Banco CNH Industrial Capital S.A. aparece com crédito atualizado de R\$ 1.082.407,16**, indicando operações ligadas, possivelmente, a financiamentos de máquinas e equipamentos, dada a natureza típica de atuação dessa instituição no agronegócio.

No conjunto, a classe acumula um total de R\$ 34.173.027,15, representando o núcleo mais expressivo do passivo financeiro. Essa concentração reforça que o endividamento está estruturado principalmente por meio de instituições bancárias tradicionais e cooperativas de crédito, o que influencia diretamente o processo negocial, a modelagem de pagamentos e as condições do plano de recuperação.

A predominância de bancos de grande porte, somada à participação de cooperativas e credores financeiros especializados, indica a necessidade de estratégia de tratativa diferenciada, equilibrando capacidade de pagamento, manutenção do fluxo operacional e atendimento às exigências creditícias de cada instituição.



O gráfico apresenta um comparativo entre diferentes bases de apuração do passivo e dos créditos sujeitos à recuperação, **permitindo avaliar eventuais divergências entre as informações apresentadas pelos credores, os valores atualizados e o passivo contabilizado da empresa**. O primeiro indicador, correspondente ao **Total de Crédito informado na Tabela de Credores, registra aproximadamente R\$ 38,2 milhões**, representando o somatório bruto dos valores declarados inicialmente pelos credores no quadro geral apresentado. Na sequência, observa-se o **Total de Crédito Atualizado, que alcança aproximadamente R\$ 44,4 milhões**. Dessa forma, não há especificação da diferença entre os valores do crédito e os valores atualizados.

O terceiro indicador corresponde ao **Total de Crédito Solicitado na Recuperação Judicial, que totaliza aproximadamente R\$ 33,9 milhões**. Esse valor representa a somatória dos créditos efetivamente habilitados e validados no processo, evidenciando que parte dos créditos declarados não foram contemplados no pedido de recuperação judicial.

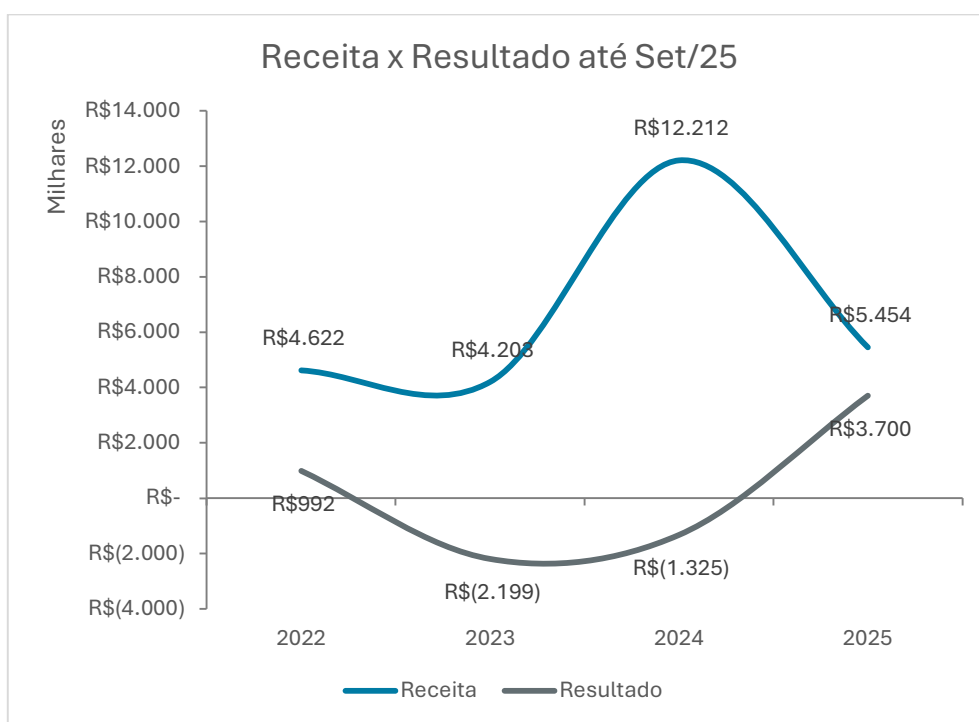
Por fim, o gráfico apresenta o **Total do Passivo contabilizado pelos produtores MIRELE e PABLO**, registrado em aproximadamente **R\$ 39,1 Milhões**. Esse montante reflete o passivo efetivamente reconhecido na contabilidade da empresa e serve como base para avaliação da aderência entre a contabilidade e os valores submetidos ao processo de recuperação.

De forma geral, o comparativo evidencia diferenças relevantes entre as quatro bases apresentadas. O valor atualizado dos créditos supera tanto o total declarado inicialmente quanto o



passivo contabilizado, enquanto o valor habilitado na recuperação judicial apresenta-se inferior às demais referências.

3. Receita:



O comportamento conjunto da receita e do resultado no período de 2022 a 2025 evidencia um ciclo de oscilação operacional relevante, marcado inicialmente por desempenho deficitário e posterior recuperação gradual da lucratividade. **Em 2022, a empresa apresenta receita aproximada de R\$ 4,6 milhões**, enquanto o **resultado do exercício encerra negativo em torno de R\$ 992 mil**, refletindo um cenário de margem reduzida, custos elevados ou estrutura ainda em fase de ajuste operacional.

No exercício de 2023, observa-se leve **redução da receita para aproximadamente R\$ 4,2 milhões**, acompanhada de deterioração mais acentuada do resultado, **que atinge R\$2,2 milhões negativos**. Esse movimento indica um período de maior pressão financeira, trata-se do ponto de maior déficit operacional dentro da série analisada.



Em 2024, há um avanço expressivo da **receita, que alcança aproximadamente R\$ 12,2 milhões**, caracterizando o melhor desempenho do período e um marco de recuperação significativa da atividade econômica da empresa. Apesar do salto na receita, o resultado permanece negativo, porém com melhora substancial, **encerrando o exercício em R\$1,3 milhões negativo**. O comportamento indica que, embora a empresa tenha ampliado a geração de receita, as despesas e custos ainda absorvem parcela relevante do faturamento, impedindo a reversão imediata para resultado positivo. Ainda assim, o movimento demonstra forte tendência de recomposição operacional.

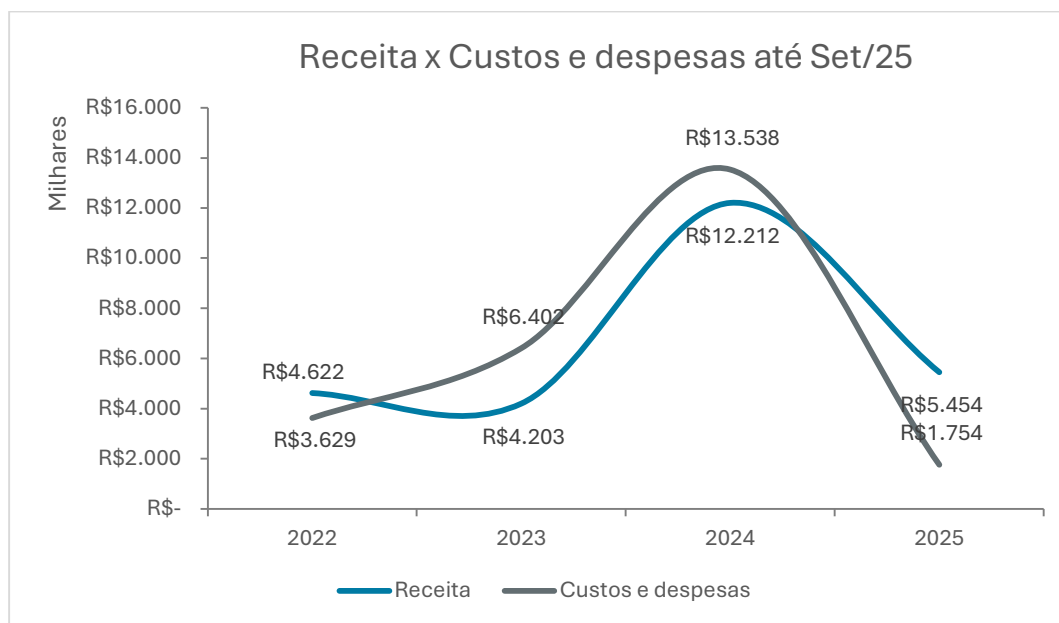
No ano de 2025, verifica-se **redução da receita para aproximadamente R\$ 5,4 milhões**, mas o resultado finalmente torna-se positivo, atingindo cerca de **R\$ 3,7 milhões**. O lucro observado, mesmo diante de receita inferior ao pico do ano anterior, evidencia reequilíbrio financeiro e melhora da rentabilidade, possivelmente decorrente de ajustes estruturais realizados nos ciclos anteriores.

De forma geral, a análise do período demonstra:

- (i.) Um ciclo inicial de desempenho negativo concentrado entre 2022 e 2023;
- (ii.) Forte expansão de receita em 2024, acompanhada de recuperação gradual da margem;
- (iii.) Retorno à lucratividade em 2025, mesmo com retração significativa no faturamento.



4. Receita, Custos e Despesas:



A comparação entre a evolução da receita e dos custos e despesas no período de 2022 a 2025 evidencia a dinâmica operacional da empresa, destacando momentos de desequilíbrio financeiro, reestruturação e posterior recomposição de margens.

Em 2022, a **receita registrada é de aproximadamente R\$4,6 milhões, enquanto os custos e despesas totalizam cerca de R\$ 3,6 milhões**, resultando em desempenho operacional positivo naquele exercício. O cenário revela um primeiro momento de equilíbrio entre faturamento e estrutura de gastos, com margem operacional ainda modesta, mas positiva.

No exercício de 2023, verifica-se **redução da receita para cerca de R\$ 4,2 milhões**, acompanhada de **aumento relevante dos custos e despesas, que atingem aproximadamente R\$ 6,4 milhões**. A elevação do nível de gastos, combinada com retração do faturamento, resulta em déficit operacional significativo, caracterizando o ano como o ponto de maior pressão sobre a estrutura financeira da empresa. Esse comportamento indica um período de desafios operacionais, ajustes estruturais ou aumento de despesas.



Em 2024, observa-se o maior **salto de receita da série, que alcança cerca de R\$ 12,2 milhões, acompanhado por um aumento igualmente expressivo dos custos e despesas, que atingem aproximadamente R\$ 13,5 milhões**. Apesar do forte crescimento do faturamento, os custos permanecem superiores à receita, mantendo o resultado operacional negativo. Ainda assim, o avanço no faturamento demonstra vigor nas operações e potencial de recuperação, embora a estrutura de gastos ainda absorva parcela maior do que a ideal.

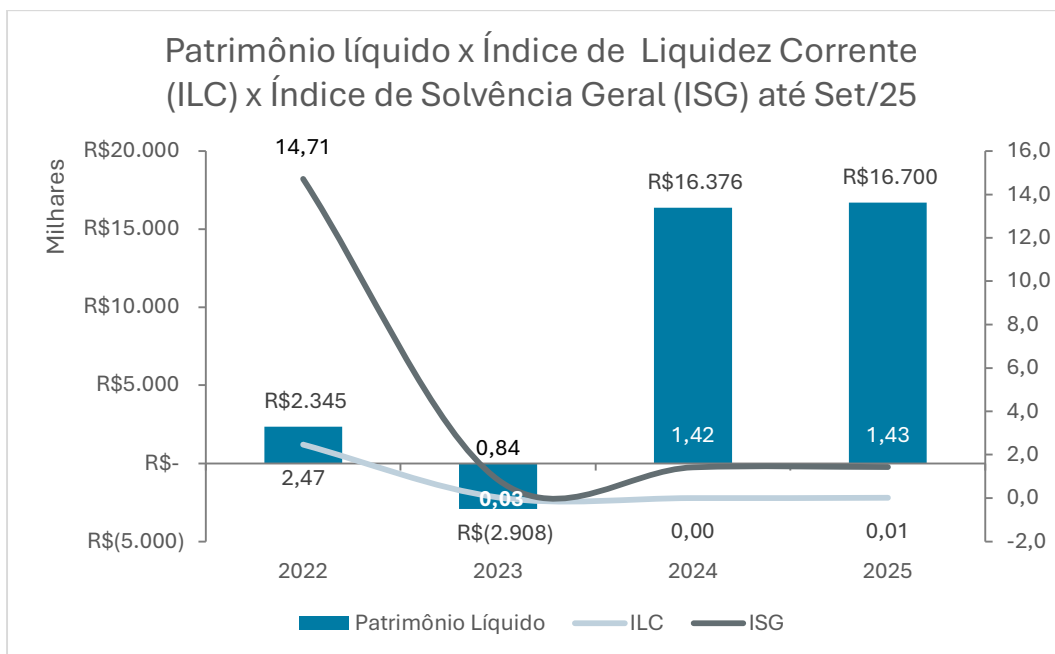
No ano de 2025, a receita apresenta retração para aproximadamente **R\$ 5,4 milhões, enquanto os custos e despesas reduzem-se de forma mais intensa, alcançando cerca de R\$ 1,8 milhões**. Esse movimento de queda acentuada nos gastos, superior à redução da receita, permite que a empresa retorne ao equilíbrio operacional, revertendo o cenário deficitário dos anos anteriores. A expressiva redução de despesas demonstra ajustes estruturais, racionalização de custos e adequação da base operacional a um patamar mais sustentável.

De forma geral, o gráfico evidencia:

- (i.) Equilíbrio operacional inicial em 2022;
- (ii.) Desequilíbrio acentuado em 2023, marcado por aumento de despesas e queda de receita;
- (iii.) Forte expansão operacional em 2024, ainda sem captura integral de margem; e
- (iv.) Retorno ao equilíbrio e recuperação das margens em 2025, com queda acentuada das despesas e recomposição da estrutura de custos.



5. Patrimônio líquido:



A relação entre o Patrimônio Líquido (PL), o Índice de Liquidez Corrente (ILC) e o Índice de Solvência Geral (ISG) ao longo do período de 2022 a 2025 evidencia a evolução da estrutura financeira da empresa, destacando momentos de fragilidade patrimonial, reestruturação e posterior recomposição da solidez econômico-financeira.

Em 2022, o **patrimônio líquido encerra positivo em aproximadamente R\$ 2,3 milhões**, indicando capital próprio suficiente para absorver oscilações operacionais. **O ILC apresenta valor de 2,47**, refletindo capacidade confortável de honrar obrigações de curto prazo. **O ISG, por sua vez, atinge 14,71**, demonstrando elevado equilíbrio entre ativos totais e passivos totais, caracterizando um cenário inicial de elevada solvência e estrutura financeira sólida.

No exercício de 2023, observa-se deterioração expressiva da posição patrimonial, com o **patrimônio líquido passando a R\$ 2,9 milhões negativos**. Esse movimento é reflexo direto dos resultados deficitários apurados no período, afetando a base de capital próprio e comprometendo a estrutura financeira da empresa. **O ILC reduz-se para 0,03**, indicando insuficiência de ativos circulantes para cobertura das obrigações de curto prazo. De forma semelhante, **o ISG retrai-se**



significativamente para 0,84, revelando uma conjuntura de elevada pressão sobre a solvência geral e provável descasamento entre passivos totais e ativos totais. Trata-se do ponto de maior vulnerabilidade financeira da série analisada.

Em 2024, há mudança estrutural relevante, com **recomposição do patrimônio líquido para cerca de R\$ 16,4 milhões**, refletindo efeitos diretos da recuperação operacional observada nos demais demonstrativos. **O ILC, entretanto, mantém-se próximo de 0,00**, indicando que a recomposição patrimonial ainda não se refletiu em aumento proporcional de liquidez de curto prazo. Já **o ISG avança para 1,42**, demonstrando melhora substancial da solvência geral e reposicionando a empresa acima do nível crítico observado no ano anterior.

Para 2025, o **patrimônio líquido mantém trajetória estável e alcança aproximadamente R\$ 16,7 milhões**, reforçando o equilíbrio patrimonial obtido a partir de 2024. **O ILC registra leve avanço para 0,01**, permanecendo abaixo do ideal e ainda indicando restrição de liquidez imediata, embora sem deterioração adicional. **O ISG mantém-se em patamar robusto, atingindo 1,43**, consolidando a recuperação da solvência geral e confirmando que a empresa sustenta nível adequado de ativos totais frente às obrigações totais.

De forma geral, o comportamento conjunto dos três indicadores demonstra:

- (i.) Cenário inicialmente sólido em 2022;
- (ii.) Deterioração financeira significativa em 2023, com liquidez e solvência comprometidas;
- (iii.) Recomposição do patrimônio e recuperação da solvência a partir de 2024; e
- (iv.) Manutenção de patrimônio líquido elevado em 2025, ainda acompanhada de liquidez restrita.

6. Visão financeira global por Recuperanda:



Receita	2022	2023	2024	2025
Mirele	R\$ 2.310.845,00	R\$ 2.101.430,00	R\$ 6.106.161,00	R\$ 2.727.230,00
Pablo	R\$ 2.310.845,00	R\$ 2.101.430,00	R\$ 6.106.161,00	R\$ 2.727.230,00
Custos e despesas	2022	2023	2024	2025
Mirele	R\$ 1.814.673,00	R\$ 3.201.055,00	R\$ 6.768.760,00	R\$ 877.052,00
Pablo	R\$ 1.814.673,00	R\$ 3.201.055,00	R\$ 6.768.760,00	R\$ 877.052,00
Resultado	2022	2023	2024	2025
Mirele	R\$ 496.172,00	-R\$ 1.099.625,00	-R\$ 662.599,00	R\$ 1.850.178,00
Pablo	R\$ 496.172,00	-R\$ 1.099.625,00	-R\$ 662.599,00	R\$ 1.850.178,00
Ativos	2022	2023	2024	2025
Mirele	R\$ 1.258.221,00	R\$ 7.503.383,00	R\$ 27.745.000,00	R\$ 27.906.702,00
Pablo	R\$ 1.258.221,00	R\$ 7.503.383,00	R\$ 27.745.000,00	R\$ 27.906.702,00
Passivo	2022	2023	2024	2025
Mirele	R\$ 85.509,00	R\$ 8.957.203,00	R\$ 19.556.866,00	R\$ 19.556.866,00
Pablo	R\$ 85.509,00	R\$ 8.957.203,00	R\$ 19.556.866,00	R\$ 19.556.866,00
Patrimônio líquido	2022	2023	2024	2025
Mirele	R\$ 1.172.712,00	-R\$ 1.453.820,00	R\$ 8.188.135,00	R\$ 8.349.836,00
Pablo	R\$ 1.172.712,00	-R\$ 1.453.820,00	R\$ 8.188.135,00	R\$ 8.349.836,00

Observa-se que todas as demonstrações apresentadas - Receita, Custos e Despesas, Resultado, Ativos, Passivo e Patrimônio Líquido - estão distribuídas de forma exatamente igual entre os proprietários MIRELE e PABLO. A estrutura contábil adotada pelo contador reparte proporcionalmente cada valor pela metade, refletindo uma divisão simétrica das operações, obrigações e resultados entre as Recuperandas. Essa metodologia demonstra que, para fins de apresentação e controle gerencial, o contabilista optou por atribuir parcela idêntica das movimentações contábeis e financeiras a cada titular, mantendo equilíbrio e uniformidade na representação patrimonial e operacional individual de ambos.

III. Relatório e Análise Contábil:

A presente análise contábil foi elaborada a partir das informações constantes do **ANEXO II – RELATÓRIO TÉCNICO CONTÁBIL**, cuja finalidade é examinar, de forma objetiva e imparcial, a documentação disponibilizada pelas Recuperandas, avaliando sua suficiência, coerência interna e compatibilidade financeira, fiscal e patrimonial, conforme as normas profissionais aplicáveis, especialmente a [NBC TP 01](#), a [NBC PP 01](#), o [Código Civil](#), o [Regulamento do Imposto de Renda](#) e a [Lei](#)



[nº 11.101/2005](#). Todo o exame se concentrou nos documentos referentes ao exercício de 2025, submetidos à verificação formal, material e cruzada.

Foram analisados o Livro Caixa, as notas fiscais de entrada e saída extraídas do sistema da SEFAZ, a relação de credores com seus contratos e garantias, bem como o inventário patrimonial completo. Cada documento foi avaliado individualmente e, posteriormente, de forma correlacionada, a fim de aferir a rastreabilidade das operações, a consistência dos valores informados e a completude do acervo documental.

A análise adotou como premissa o entendimento jurídico segundo o qual o produtor rural pessoa física não está obrigado a manter escrituração contábil empresarial completa, podendo conduzir sua atividade pelo regime de caixa, utilizando o Livro Caixa como instrumento central de registro, conforme prevê o Código Civil. O Regulamento do Imposto de Renda disciplina a apuração do resultado da atividade rural por esse regime, e o Superior Tribunal de Justiça, ao julgar o REsp 1.800.032/MT, reconheceu que Livro Caixa, inventário patrimonial, notas fiscais e declarações fiscais constituem demonstrações válidas para fins de recuperação judicial, desde que aptos a revelar a movimentação econômica e patrimonial de forma clara e verificável.

A metodologia pericial empregada consistiu na conferência da coerência entre registros financeiros e fiscais, na compatibilização dos volumes patrimoniais, na verificação da rastreabilidade das operações e na análise da completude dos documentos apresentados. O exame foi realizado exclusivamente sobre os documentos fornecidos, sem incorporação de informações externas, preservando a objetividade e a integridade do procedimento técnico.

O Livro Caixa apresentou registros contínuos de 2 de janeiro a 26 de setembro de 2025, totalizando 294 lançamentos devidamente descritos, com entradas de R\$ 10.908.920,40 e saídas de R\$ 3.508.208,64. A estrutura e o detalhamento dos lançamentos demonstram sua aptidão para subsidiar demonstrações por inventário. A comparação entre o Livro Caixa e as notas fiscais evidenciou plena congruência entre as receitas e despesas registradas e as operações fiscais correspondentes, sem inconsistências materiais.

A relação de credores foi considerada completa e compatível com as exigências da Lei nº 11.101/2005, contendo identificação, classificação, garantias e natureza das dívidas. O inventário



patrimonial incluiu máquinas, tratores, veículos, imóveis rurais próprios e arrendados, além de seus respectivos valores históricos, totalizando aproximadamente R\$ 77.800.000,00 apenas em imóveis e arrendamentos, o que se mostra compatível com a estrutura e o porte operacional demonstrados nos demais documentos analisados.

A avaliação conjunta de todas as informações constantes do **ANEXO II – RELATÓRIO TÉCNICO CONTÁBIL** revela que o acervo documental é completo, coerente e tecnicamente **suficiente para demonstrar a atividade econômica, a movimentação financeira e a composição patrimonial das Recuperandas**. Constatou-se compatibilidade plena entre os registros financeiros, fiscais e patrimoniais, bem como aderência às exigências da Lei nº 11.101/2005. Diante da adequação e robustez da base documental examinada, **verifica-se a viabilidade de prosseguimento regular das etapas periciais subsequentes**.

IV. Conclusões e Parecer Técnico do Perito Judicial:

Realizada a constatação prévia no âmbito da Recuperação Judicial, com base na análise documental apresentada (no processo e via e-mails encaminhados pelas Recuperandas) e na visita *in loco*, conclui-se que as Recuperandas PABLO e MIRELE preenchem os requisitos para o regular processamento da recuperação judicial, uma vez que:

a. as Recuperandas PABLO e MIRELE comprovaram o exercício regular da atividade empresarial por período superior a dois anos – exigência do [art. 48 da LFRJ](#), e apresentou a documentação necessária exigida pelo [art. 51 da LFRJ](#), com a relação de credores, bens, demonstrações contábeis e documentos fiscais;

b. os estabelecimentos das Recuperandas PABLO e MIRELE localizam-se em Confresa/MT, ratificando-se a competência da 4ª Vara Cível de Rondonópolis/MT;

c. as Recuperandas PABLO e MIRELE demonstraram que suas atividades econômicas permanecem em funcionamento/operação, com manutenção dos ativos produtivos, empregados, contratos de fornecimento e estrutura operacional;



d. as Recuperandas PABLO e MIRELE demonstraram a interconexão patrimonial e operacional entre si, com garantias cruzadas e relação de dependência, elementos que autorizam a adoção da consolidação processual e substancial ([art. 69-J da LFRJ](#)), a ser deliberada por este juízo.

Conclusões finais:

Ante ao exposto, a Adm. Judicial apresenta as informações necessárias para análise do d. Juízo quanto ao pedido de processamento da Recuperação Judicial das Recuperandas PABLO e MIRELE, ante o cumprimento dos requisitos legais da Lei n. 11.101/2005, conforme os motivos alhures declinados nos tópicos específicos.

A vistoria *in loco* confirmou que os maquinários, implementos e o veículo vistoriados são de **caráter absolutamente essencial** à continuidade das operações e ao exercício regular da atividade empresarial. No entanto, o Perito Judicial ressalta a necessidade de as Recuperandas **PABLO** e **MIRELE** protocolarem nos autos, com as devidas assinaturas e em sua forma regular, os seguintes documentos:

- a. O croqui e o planejamento de plantio da safra 2025/2026 da Fazenda 5 Irmãos;
- b. O croqui e o planejamento de plantio da safra 2025/2026 das Fazendas Prosperidade I e II;
- c. Matrícula Atualizada e Contrato de Arrendamento da Fazenda 5 irmãos; e
- d. Qualquer alteração na lista de bens essenciais deve ser **formalmente protocolada** pelas Recuperandas nos autos para que produza efeitos no processo;

Adicionalmente, **o reconhecimento da essencialidade dos lotes de soja (grãos) para o capital de giro, conforme informado no ANEXO I, está condicionado à apresentação nos autos da seguinte documentação:**

- e. A documentação fiscal pertinente; e



f. Declaração dos responsáveis pela guarda e armazenamento desses lotes (Representantes legais dos Armazéns indicados), devidamente assinado e com reconhecimento de firma. Ou, alternativamente, ata notarial que comprove a existência, a localização, as condições de armazenamento e o estado dos produtos.

Apesar dessas pendências documentais, o diagnóstico apresenta indicadores favoráveis ao deferimento do processamento da Recuperação Judicial.

Considerando as análises acima referenciadas, o diagnóstico apresenta indicadores favoráveis ao deferimento do processamento da Recuperação Judicial, todavia, limita-se a apenas tecer as explanações e conferências efetuadas, cabendo ao d. Juízo a sua interpretação e posterior decisão.

Este Perito permanece à disposição de Vossa Excelência para eventuais esclarecimentos.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Cuiabá - MT, 25 de novembro de 2025.

NEXO ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA
CNPJ: 60.183.437/0001-30 - Administrador Judicial
Rodrigo Direne de Moraes – OAB/MT 13.878